

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002892/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069273/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002130/2010-73
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores e empregadores no "comércio varejista e atacadista" para fixação de Horário Especial de Natal/2010, carnaval/2011, e Sábados Especiais 2011, abrangendo a categoria profissional do Município de Descanso SC, com abrangência territorial em Descanso/SC.**

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, alimentação, (lanches ou janta), para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na letra “ b” , da cláusula do horário para o período natalino/2010.

Parágrafo 1ª - As empresas que não dispuserem de Cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam descansar e se alimentar.

Parágrafo 2ª – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam obrigadas a pagar a importância **de R\$ 10,00 (dez reais)** ao dia a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecidos na letra “**b**” da presente Convenção Coletiva, a fim de que os mesmos possam adquirir sua alimentação. A alimentação deverá ser fornecida inclusive com a intrajornada.

Parágrafo 3º - O presente acordo não permite a jornada superior ao permitido em lei

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO /2010

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura dos estabelecimentos para o comércio de **DESCANSO, SC**, inclusive para as mulheres e menores, nos seguintes períodos:

- a) Dia 11 -12-2010 (sábado) - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00, nos demais sábados do mês de dezembro de 2010 fica proibida a abertura e expediente no período da tarde sob pena de multa estabelecida no presente acordo.
- b) Dias 21 e 22 e 23/12/2010 - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 21h00min;
- c) Dia 24-12-2010 - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00;
- d) Dias 25 e 26-12-2010 - fechado;
- e) Dia 31-12-2010 - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min;
- f) Dias 01e 02-01-2011 – Fechado;
- g) Fica proibida a abertura e expediente aos domingos e feriados dos anos de 2010 e 2011 para o comércio varejista e atacadista no município de Descanso SC, exceto farmácias que poderão ter atendimento conforme lei municipal.
- h) Terça feira de carnaval 2011 – não haverá expediente no comércio de Descanso SC, excluindo-se farmácias e agropecuárias, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas nesta Convenção Coletiva,

com relação ao horário de Natal, não se aplicam às **revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de gêneros alimentícios** que terão seu horário normal de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO ESPECIAL AOS SÁBADOS “ D” DO ANO DE 2011

Nos sábados do ano de 2011 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min:

- 08 de janeiro de 2011;
- 12 de fevereiro de 2011;
- 12 de março de 2011;
- 09 e 23 de abril de 2011;
- 07 de maio de 2011 (Dia Das Mães), primeiro sábado;
- 11 de junho de 2011 (Dia Dos Namorados)
- 09 de julho de 2011;
- 13 de agosto de 2011 (Dia dos Pais);
- 10 de setembro de 2011;
- 08 de outubro de 2011 (Dia das Crianças);
- 12 de novembro de 2011;
- 10 de dezembro de 2011.

Parágrafo 1º: As horas extras realizadas nos sábados acima citados, deverão ser compensadas em 30 dias após sua realização, não havendo a compensação deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil de mês subsequente.

Parágrafo 2º: Nos sábados, que não constam na **Cláusula do horário especial aos sábados “ d” do ano de 2011**, no período da tarde, as empresas deverão permanecer fechadas e sem funcionamento, exceto Supermercados, agropecuárias e Farmácias, permanecendo horário normal de funcionamento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2010 conforme estabelecido na cláusula do horário para o período natalino 2010 poderão ser compensado até dia 31 de Janeiro de 2011. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2011**.

Parágrafo 1º – As horas que não serão trabalhadas no comércio varejista e atacadista, na **terça feira de carnaval 2011** compensarão **08 (oito)** horas, que poderão ser trabalhadas nos sábados especiais do ano de 2011.

Parágrafo 2º – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2010 e janeiro/2011** as horas extras não compensadas conforme a presente Convenção Coletiva deverão ser pagas na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Para as empresas com atividade de **supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios em geral**, as horas não trabalhadas na terça-feira de carnaval de 2011 compensarão **08 (oito)** horas que poderão ser trabalhadas até 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo 4º - As horas não trabalhadas nos dias 24 e 31/12/2010, sendo limite máximo de 04 (quatro horas) poderão ser descontadas das horas extras realizadas conforme letra “ b” desta CCT clausula do horário para o período natalino/2010.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido na presente CCT, clausula do horário para o período natalino/2010 até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida na presente Convenção Coletiva, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem no interior da loja.

Parágrafo 1º - todo o atendimento realizado pelos trabalhadores que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas como tal para posterior compensação ou pagamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo do empregado prejudicado, por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Parágrafo Único: Para as empresas sem funcionários a multa será de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada, ao qual fica responsável pela ação de cumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissionais e patronais signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente convenção coletiva de trabalho para prorrogação e compensação de horários de trabalho no Natal/2010, carnaval /2011 e Sábados “ D” do ano de 2011.

São Miguel do Oeste, SC., 03 de Novembro de 2010.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NOCOMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .